



**LEI Nº 1.258 DE 29 DE MAIO DE 2013.**

**Concede remissão de créditos tributários do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU para imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social, nos casos que especifica.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA.** Estado do Rio de Janeiro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam remetidos os créditos tributários do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU vencidos até a data de publicação da presente Lei, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a imóveis localizados nas áreas que venham a ser convertidas em residências integrantes de empreendimentos habitacionais de interesse social, observado o disposto no art. 2º.

Parágrafo Único – Para efeito de aplicação desta lei, entende-se por empreendimentos habitacionais de interesse social aqueles expressamente reconhecidos pela Lei nº. 1064/10 como inseridos no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, destinados à população com renda de zero a seis salários mínimos.

Art. 2º - A concessão da remissão de que trata esta Lei fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I \_ comprovação da comercialização do empreendimento para famílias enquadradas nos critérios do Programa Minha casa Minha Vida;

II – expedição do habite-se pelo órgão competente;

III – expedição de parecer técnico conclusivo pela Secretaria Municipal de Obras, comprovando o enquadramento do projeto nos critérios do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º - O pedido de cancelamento dos critérios objeto da remissão prevista nesta Lei será analisado pelo órgão competente após o pronunciamento da Secretaria de Obras.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 29 de maio de 2013.

**FRACIANE MOTTA**  
Prefeita